



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 206/2016, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Fórum de Dirigentes de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a Resolução nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 9 de dezembro de 2016;

RESOLVE: homologar a presente Resolução.

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Fórum de Dirigentes de Gestão de Pessoas (FGP-Ifes) é um órgão de assessoramento, consulta e normatização do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, que tem por finalidade a orientação e formulação de políticas relacionadas à área de gestão de pessoas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O FGP-Ifes tem como objetivos:

- I. Assessorar o Colégio de Dirigentes do Ifes, contribuindo para a formulação e implementação das políticas na área de gestão de pessoas;
- II. Acompanhar a evolução das políticas na área de gestão de pessoas, propondo estratégias para sua consecução;
- III. Propor soluções para as questões na área de gestão de pessoas;
- IV. Promover a troca de experiências entre os gestores de pessoas dos Campi do Ifes;
- V. Articular ações conjuntas com outros fóruns vinculados ao Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Fórum de Dirigentes de Gestão de Pessoas (FGP-Ifes) é constituído pelos gestores responsáveis pela gestão de pessoas dos Campi e da Reitoria do Ifes, como membros natos. Parágrafo único. O membro nato poderá ser representado por substituto, desde que formalmente indicado à Coordenação do FGP-Ifes.

Art. 4º A Coordenação do FGP-Ifes será exercida por quatro membros, sendo um Coordenador-Geral, um Coordenador Adjunto, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos por seus pares, em plenária. Parágrafo único. A eleição se dará por função.

Art. 5º As eleições para composição da Coordenação do FGP-Ifes ocorrerão por meio de votações em plenárias, onde cada Campus e Reitoria terá direito a um voto. Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Seção II

Da Organização

Art. 6º O FGP-Ifes se organizará em Grupos de Trabalho para discussão de temas da área de gestão de pessoas, de acordo com as necessidades e demandas oriundas dos Campi, da Reitoria e do próprio Fórum.

§ 1º Os Grupos de Trabalho serão constituídos em plenária e com prazo determinado para apresentação de relatório.

§ 2º O FGP-Ifes poderá convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborar nos trabalhos do Fórum.

Seção III

Das Atribuições

Art. 7º São atribuições do Coordenador-Geral:

- I. Coordenar as reuniões do Fórum;
- II. Solicitar ao Colégio de Dirigentes do Ifes a convocação para as reuniões, indicando a pauta, data, horário e local;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

- III. Dar ciência dos trabalhos do FGP ao Colégio de Dirigentes do Ifes;
- IV. Dar conhecimento aos membros do FORGEP dos resultados de suas ações e manter o registro de suas atividades, devendo apresentar relatório ao final do mandato;
- V. Representar o FGP-Ifes sempre que necessário;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento;
- VII. Promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do FGP-Ifes.

Art. 8º Ao Coordenador Adjunto cabe:

- I. Substituir o Coordenador-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, colaboração ao Coordenador-Geral.

Art. 9º Ao Primeiro Secretário cabe:

- I. Lavrar as atas de cada reunião;
- II. Dar apoio administrativo quando das reuniões do Fórum.

Art. 10 Ao Segundo Secretário cabe:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 11 Aos Grupos de Trabalho cabe:

- I. Realizar estudos e articular ações no âmbito do FGP-Ifes, visando apoiar a atuação desse Fórum;
- II. Formular proposições para encaminhamentos relacionados aos temas específicos de cada Grupo.

Seção IV

Do Mandato

Art. 12 O mandato dos membros da Coordenação do FGP-Ifes é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de Coordenador-Geral e/ou Primeiro Secretário, o FGP-Ifes realizará nova eleição.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 13 A reunião do FGP-Ifes instala-se com qualquer número de participantes, deliberando a partir do quorum mínimo de 50%, do total dos Campi e Reitoria.

Parágrafo único. As reuniões convocadas com fins específicos de deliberar sobre alteração desse Regimento, em todo ou em parte, serão instaladas com quorum mínimo de 2/3 dos Campi e Reito-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

ria.

Art. 14 A plenária do FORGEP decide com o quorum de 50% mais um das instituições presentes.

Art. 15 O FGP-Ifes reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada semestre, com data e pauta articuladas pelo Fórum com o Colégio de Dirigentes e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 16 O FGP-Ifes não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo aos respectivos Campi e Reitoria o apoio necessário à participação de seus representantes nas reuniões ou eventos do Fórum.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do FGP-Ifes.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior

Ifes